

LEI Nº 350/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAR E DOAR
IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO NO INCENTIVO
AO EMPREGO E GERAÇÃO DE
RENDA E ADOTA OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o desmembramento para desafetado e doação de parte-A/AR-14-loteamento cidade Figueiropolis- com área de **19.124,00m², igual a 1.91,24 ha.** do Loteamento cidade de Figueirópolis- localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, objeto do constante conforme **Matricula 2075**, Livro 2- Registro Geral, sistema de ficha, 10 de fevereiro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Figueirópolis - Estado do Tocantins ficando,

Parte-A/AR-14-Loteamento cidade de Figueirópolis com área de **13.000,00 m²**, inicia-se no vértice denominada **M-01**, deste segue com azimute e distância de **260°55'42,19'' – 55,64 m**, confrontando com a quadra 01 do loteamento cidade de Figueiropolis até a vértice, **MDA1** Deste segue com azimute e distancia de **350°00'25,66''- 21,34m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/AR-14 loteamento cidade de Figueiropolis ate o vértice, **MDA2** deste segue com azimute e distância de **73°45'5,60'' – 39,64 m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/A14-loteamento Cidade de Figueiropolis até a vértice, **MDA3** deste segue com azimute e distancia de **343°38'5,38''-40,47m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/14- loteamento Cidade de Figueiropolis ate a o vértice,**MDA4** deste segue com azimute e distância de **254°31'58,09- 35,10m** confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/A14-loteamento Cidade de Figueiropolis ate a vértice, **MDA5** deste segue com azimute e distancia de **349°29'27,97''- 43,70m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/A14-loteamento Cidade de Figueiropolis ate o vértice, **MDA6** deste segue com azimute e distância de **342°56'48,11''- 11,45m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/A14-loteamento Cidade de Figueiropolis até o vértice, **MDA7** deste segue com azimute e distância de **349°0'7,84'' -411,12m**, confrontando com a PARTE-REMANESCENTE/A14-loteamento Cidade de Figueiropolis ate o vértice, **M-03** deste segue com azimute e distancia de **163°1'37,07''- 531,15m**, confrontando com a faixa de domínio da **BR153-** até o vértice **M-01** marco de partida deste perímetro. **Matricula 2075.**

Prefeitura Municipal de Figueiropolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.
Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaroo.com.br



Parágrafo único: O imóvel que se refere no *caput* deste artigo será doado para implantação e instalação da empresa **CAFE & AMOR RESTAURANTE E CONVENIENCIA**, CNPJ sob nº 53.285.939/0001-06.

Art. 2º Fica reconhecido expressamente o interesse público devidamente justificado na doação do imóvel por se tratar de empresa que cumprirá sua função social neste município com geração de renda e emprego ao município e munícipes.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei tem avaliação aproximada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 4º. A doação citada nesta Lei será na gratuita e com os seguintes encargos:

I – Iniciar a construção e implantação da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do presente termo de doação.

II – Finalizar o projeto de implantação, instalação e início das atividades no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento do termo de doação.

III – Restrição de alienação do imóvel por um prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do termo de doação.

Parágrafo Primeiro: Não havendo cumprimento dos encargos nos prazos estabelecidos fica de imediato o imóvel revertido ao ente doador.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da doação com encargo, fica dispensado o procedimento de licitação no presente caso.

Art. 5º. O donatário poderá utilizar o imóvel objeto desta doação para fins de garantia hipotecaria como garantia para obtenção de financiamento a ser utilizado na construção, instalação e funcionamento da referida empresa perante ao Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outra instituição financeira de crédito a critério do donatário.

Art. 6º. Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo realizar todos os atos administrativos para fins de regularização da doação perante o cartório de registro de imóveis da Comarca do imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 350 de 27/12/2023
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data,
Figueirópolis-TO, 27/12/2023



Naykcon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto n.º 076/2023